



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

DECRETO Nº 0184/2026

Em, 13 de julho de 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.204, de 29 de maio de 2026, que institui o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA e o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 4.204, de 29 de maio de 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 4.204/2026, disciplinando a organização, funcionamento, gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA e o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEA.

Art. 2º O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA possui natureza contábil e financeira e constitui instrumento de apoio à execução das políticas públicas de proteção, defesa, saúde e bem-estar animal no Município.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 3º O Fundo ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que deverá prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMBEA, inclusive quanto à convocação de reuniões, elaboração de atas e guarda da documentação do Conselho.

Art. 4º Compete ao gestor do Fundo:

- I – administrar os recursos financeiros;
- II – autorizar despesas, observadas as deliberações do COMBEA e a legislação vigente;
- III – elaborar proposta orçamentária anual do Fundo;
- IV – manter controle contábil e financeiro dos recursos;
- V – apresentar ao COMBEA relatórios de execução financeira sempre que solicitado e, no mínimo, anualmente;
- VI – adotar as providências necessárias para abertura e movimentação da conta bancária específica.

Art. 5º A movimentação financeira do Fundo será realizada em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, observadas as normas de administração financeira e controle interno do Município.

Art. 6º Os recursos do Fundo somente poderão ser aplicados nas finalidades previstas na Lei Municipal nº 4.204/2026, observando-se:

- I – disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – plano anual de aplicação aprovado pelo COMBEA;
- III – legislação de licitações e contratos, quando aplicável;
- IV – demais normas de direito financeiro e administração pública.

Art. 7º Poderão ser financiadas com recursos do Fundo, entre outras ações compatíveis com a Lei:

- I – campanhas de castração;
- II – identificação e registro de animais;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

- III – aquisição de medicamentos, vacinas, insumos e equipamentos;
- IV – contratação de serviços veterinários;
- V – campanhas educativas;
- VI – apoio a feiras e programas de adoção responsável;
- VII – capacitação de servidores e voluntários;
- VIII – apoio a projetos de entidades de proteção animal regularmente constituídas.

Art. 8º Os recursos destinados às entidades protetoras deverão ser precedidos de instrumento jurídico adequado, observado o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, quando aplicável.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 9º Os membros titulares e suplentes do COMBEA serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10. Os representantes serão indicados da seguinte forma:

- I – o representante do Poder Executivo será indicado pelo Prefeito;
- II – o representante das entidades de proteção animal será escolhido dentre entidades regularmente constituídas e atuantes no Município;
- III – o representante com atuação profissional na área de bem-estar animal será indicado pelo Prefeito dentre profissionais com atuação comprovada na área.

Parágrafo único. Na inexistência de entidade habilitada ou profissional indicado, poderá ser nomeado representante provisório até a regularização da composição.

Art. 11. O COMBEA elegerá, entre seus membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

Parágrafo único. O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 12. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, mediante convocação do Presidente.

Art. 13. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

- I – pelo Presidente;
- II – pela maioria simples dos membros;
- III – pelo Prefeito Municipal, quando houver matéria urgente.

Art. 14. O quórum para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros.

Art. 15. As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.

§ 1º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º Todas as deliberações serão registradas em ata.

CAPÍTULO V DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 16. A aplicação dos recursos do Fundo observará Plano Anual aprovado pelo COMBEA.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 17. O Plano deverá conter, no mínimo:

- I – objetivos;
- II – programas e projetos;
- III – estimativa de receitas;
- IV – estimativa das despesas;
- V – cronograma de execução.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 18. A prestação de contas do Fundo observará as normas da contabilidade pública, do controle interno municipal e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 19. O Poder Executivo disponibilizará informações sobre receitas e despesas do Fundo em seu Portal da Transparência, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 20. O COMBEA elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instalação do Conselho.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo COMBEA, no âmbito de sua competência, e pelo Poder Executivo, observada a legislação vigente.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 13 de julho de 2026.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 13 de julho de 2026.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração